

**LEI Nº 1.164/2010**  
**De 18 de junho de 2010**

**“ALTERA VENCIMENTO DOS  
SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Piranguinho, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos Vencimentos dos Servidores Municipais, percebidos no mês de março de 2.010, ficam aumentados em 5% (cinco por cento).

Parágrafo único – Os Sevidores Municipais cujos níveis permanecerem com vencimentos abaixo do salário mínimo, após a aplicação do caput deste Artigo, perceberão o valor correspondente ao mesmo.

Art. 2º - Para atender ao disposto nesta Lei serão usados recursos provenientes do Orçamento vigente, suplementados, se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2010

Piranguinho, 18 de junho de 2010.

ADONIRAN MARTINS RENÓ  
Prefeito Municipal

